

Lei n.º 109/75

Altera a redacção do Parágrafo 2.º do Art. 13 da Lei 19/73, de Outubro de 1973.

Faço saber que a Câmara Municipal de Saragozminas aprovou e em sancionou a seguinte Lei.

Art. 1.º - O Parágrafo 2.º do Art. 13 da Lei 19/73, de Outubro de 1973, passa a vigorar com a seguinte Redacção:

Parágrafo 2.º - Para aforamento definitivo, é necessário que se prove ao Governo Municipal, a retenção do lote ou como aquisição, fundado a Requerimento inicial, a planter do Samuel a ser construído na área requerida.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saragozminas, em 15 de Dezembro de 1975.

Antonio Damaso Nogueira  
Prefeito Municipal.